CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 4612
Em 30/08/18
Responsável

00006E5B20005A0027940189D20143F9

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CAPACETE AOS CONDUTORES DE BICICLETAS MOTORIZADAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Torna obrigatório no Município de Pelotas o uso de capacete aos condutores de bicicletas motorizadas (veículos ciclomotores elétricos e à combustão de baixa potência), nos termos que especifica, para fins de fiscalização de seu uso pelas autoridades de trânsito.

Art. 2º O descumprimento da determinação prevista no presente projeto de lei, acarretará em sanções já previstas na Lei Federal nº 9.503, de 25 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Preocupado com a atual situação que se encontra o trânsito de nossa cidade,

principalmente, no que diz respeito a circulação de bicicletas motorizadas (veículos ciclomotores elétricos e à combustão de baixa potência), encontrei-me obrigado a propor o presente projeto de lei, com o intuito de regulamentar e, de modo especial, preservar a vida dos condutores das bicicletas motorizadas, ao estipular o uso obrigatório de capacete a esses condutores.

, para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2018

MARCOS FERREIRA - MARCOLA
V E R E A D O R